



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

LEI MUNICIPAL Nº 3.430, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece novo Plano de Custeio Especial ao RPPS, previsto na Lei Municipal nº 2.200, de 31.12.1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Plano de Custeio Especial destinado a recuperação do déficit atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari (FUNPREV), previsto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.200, de 31 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município, institui o Fundo de Previdência destinado ao seu custeio e dá outras providências, na redação estabelecida pela Lei Municipal nº 3.380, de 22 de dezembro de 2020, passando a vigorar de conformidade com a seguinte Tabela:

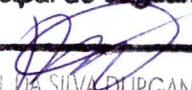
“Art. 3º.....

II -

VIGÊNCIA (Ano)	CUSTEIO ESPECIAL (Alíquota)
	EMPREGADOR
2021	34,20%
2022	37,35%
2023	37,35%
2024	37,35%
2025	37,35%
2026	37,35%
2027	37,36%
2028	37,36%
2029	37,36%
2030	37,36%
2031	37,36%
2032	37,36%
2033	37,36%
2034	37,36%
2035	37,36%
2036	37,36%
2037	37,36%
2038	37,36%
2039	37,36%

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 3.430, de 23/12/2021, esteve afixada no mural de publicação dos atos administrativos desta Municipalidade, no período de 23/12/2021 a 22/03/2022, e PERMANECERÁ ATÉ 22/03/2022.
Prefeitura Municipal de Jaguari, 23/12/2021


RAFAEL DA SILVA DURGANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995
Portaria nº 121/11



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

2040	37,36%
2041	37,36%
2042	37,36%
2043	37,36%
2044	37,36%
2045	37,36%
2046	37,36%
2047	37,36%
2048	37,36%
2049	37,36%
2050	37,37%

Parágrafo único. A alteração no Plano de Custeio Especial prevista nesta Lei tem por finalidade a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do FUNPREV, em cumprimento ao preconizado pelo artigo 40 da Constituição Federal e de conformidade com as normativas da Lei Federal nº 9.717, de 27.11.1998 e da Portaria MF nº 464, de 19.11.2018, tendo como fundamento a Avaliação Atuarial na Data Base de 31 de dezembro de 2020, objeto da Nota Técnica emitida pelo Atuário Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, MIBA nº 2.091.

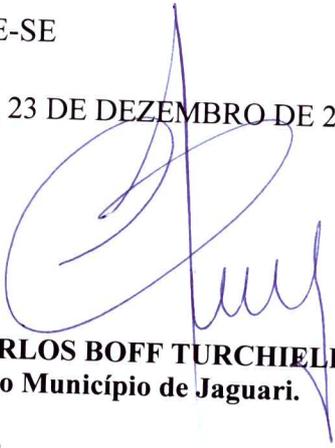
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no dia primeiro do mês subsequente ao nonagésimo dia contado da data de sua publicação, em cumprimento ao disposto no artigo 195, § 6º da Constituição da República de 1988.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que a(o) presente LEI
esteve afixado no mural de publicação
dos atos administrativos desta Municí-
palidade, no período de 23/12/2021
E PERMANECERÁ ATÉ 22/03/2022
Prefeitura Municipal de Jaguari 23/12/2021


ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 23 / 12 / 2021.


CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.